



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anisio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



LEI **N.º 763/03**

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 268 de 30 de abril de 1985 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** a seguinte **LEI** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 12, 19, 25, 32, 36, 41, 49, 56, 63, 69, 77, 89, 93, 95, 102, 107, 115, 122, 131 e 134 da Lei Municipal n.º 268 de 30 de abril de 1985, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“**Art. 12.** – Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 19-** Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : anisio@microita.com.br

CEP : 37.655-000



“**Art. 25** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 32** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 36** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 41** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 49** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 56** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar - 30

Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail : anisio@microita.com.br

CEP : 37.655-000

Folhas

27
JL.

...

“Art. 63 - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“Art. 69 - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“Art. 77 - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“Art. 89 - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“Art. 93 - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : anisio@microita.com.br

CEP : 37.655-000

“**Art. 95** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 102** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 107** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 115** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 122** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

...

“**Art. 131** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anisio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



“**Art. 134** - Por infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 150 a 170 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (U.F), elevada ao dobro em caso de reincidência.”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 30 de maio de 2.003

Hilton Monteiro
HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

Anísio Guimarães
ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete

Uesley Inácio da Silva
UESLEY INACIO DA SILVA

Controlador Interno